Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 156/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19085/2012
PROTOCOLO	**:** 1263162
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	**:** JESUS QUEIROZ BAIRD
INTERESSADO	**:** P7 CONSTRUCOES LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 309.495,58
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA LAGE – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ADITAMENTO DE VELOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a formalização de Termo Aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento, devendo ser dada quitação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra nº 1960/2012, firmado entre o Município de Costa Rica – MS, por seu Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird e P7 Construções LTDA – ME, com quitação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Obra nº 1960/2012 (peça 26), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 033/2011, estando esta sob análise o termo aditivo e a execução financeira, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **P7 CONSTRUÇÕES LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 13.171.521/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Darlan Luiz da Silva, CPF nº 018.678.118-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, "a", 120, III, "a", § 4º, III e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à contratação de empresa para execução de construção do Centro Comunitário da Lage, tudo de conformidade com os anexos, projetos, plantas, planilhas, croquis e proposta da Contratada, com o contrato no valor de R$ 277.152,92 (duzentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) e prazo de vigência será até o dia 31/12/2012.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular-DSG-G.ICN-2085/2013 (peça 36), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Tomada de Preços nº 033/2011 e da formalização do Contrato de Obra nº 1960/2012.

Em sua análise–ANA–IEAMA–13891/2016 (peça 42), à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, primeiramente, por meio da análise nº 4052/2015 (peça 40), solicitou ao relator, a autorização para a realização da Inspeção "in loco", para a verificação da execução física da obra, objeto deste contrato, a qual foi autorizada, através do despacho nº 6560/2015 (peça 41), onde se manifestou pela aprovação da execução do objeto contratado (3ª fase), com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 17078/2016 (peça 43), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 1960/2012.

Foi celebrado em 5/6/2012, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo/Obra nº 1960/2012 (peça 38-pág. 19-20), tendo por objeto aditar o valor contratual em mais de 11,66% equivalente a R$ 32.342,66 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um valor global de R$ 309.495,58 (trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), bem como, a prorrogação do prazo de execução da obra e mais de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão da obra. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 38-pág. 17), com autorização do ordenador de despesas (peça 38-pág. 17) e instruída com o parecer jurídico (peça 38-pág. 15-16), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 19/7/2012 (peça 38-pág. 22), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 9/8/2012 (peça 38-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 28 e peça 33-pág. 67, no valor de R$ 309.495,58), Ordens de Pagamento (peça 33-pág. 7-9, 21, 23, 25, 27-29, 41, 43-45, 57, 68-70, 77, 79, 81 e 83, no valor de R$ 309.495,58) e Notas Fiscais (peça 33-pág. 10, 30, 46, 58 e 71, no valor de R$ 309.495,58), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial	R$ 277.152,92
Valor do Termo Aditivo	R$ 32.342,66
Valor Contratual Final	R$ 309.495,58
Notas de Empenho	R$ 309.495,58
Ordens de Pagamento	R$ 309.495,58
Notas Fiscais	R$ 309.495,58

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar, voto:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo/Obra nº 1960/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **P7 CONSTRUÇÕES LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 13.171.521/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Darlan Luiz da Silva, CPF nº 018.678.118-04, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 1960/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **P7 CONSTRUÇÕES LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 13.171.521/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Darlan Luiz da Silva, CPF nº 018.678.118-04, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP